



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃO
BAHIA

Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A
Sala 614 - Caminho das Árvores - Telefax: 3450-8396
41.802-907 - Salvador - Bahia
crq7@crq7.gov.br

EMBASA
Núcleo Administrativo - DP/PG
Em: 31/03/2017
Ass.: Ramires

OFÍCIO CRQ VII Nº 096/2017

AO ILMO. SR.
ROGÉRIO COSTA CEDRAZ
PRESIDENTE DA EMBASA
EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A
AV. 4, Nº 420, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
SALVADOR/BA – CEP 40.420-160

Assunto: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2017 - INCLUSÃO DE
PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO NA CONCORRÊNCIA
AOS CARGOS DE ASSISTENTE DE SANEAMENTO, FUNÇÃO TÉCNICO DE
SANEAMENTO E EXIGÊNCIA DE REQUISITO PARA O CARGO DE ASSISTENTE
DE SANEAMENTO, FUNÇÃO OPERADOR DE PROCESSO DE ÁGUA E ESGOTO.

Salvador, 30 de março de 2017.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente, do **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO – CRQ 7**, venho, diante das exigências ventiladas no Edital nº 01/2017 para os cargos de Assistente de Saneamento, função Assistente de Laboratório e Assistente de Saneamento, função Operador de Processos de Água e Esgoto, e Analista de Saneamento, função Engenheiro, expor e requerer o que segue.

1. Quanto ao cargo de Assistente de Saneamento - Função Assistente de Laboratório.

Do resumo das atribuições exposta no Edital nº 01/2017 para o cargo de Assistente de Saneamento, função Assistente de Laboratório, verifica-se que são listadas atribuições de competência dos profissionais da química de nível médio técnico, mais especificamente de Técnicos de Laboratório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃO
BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A
Sala 614 - Caminho das Árvores - Telefax: 3450-8396
41.802-907 - Salvador - Bahia
crq7@crq7.gov.br

Desse modo, cumpre a este Conselho alertar à EMBASA que a profissão de Técnico de Laboratório está incluída no exercício profissional da Química, de maneira que se trata de profissão regulamentada.

Com efeito, existem escolas de nível médio, com cursos técnicos de curta duração, dedicadas ao mister de formar Técnicos de Laboratório, ao tempo em que o Conselho fiscaliza a atuação de tais profissionais, conforme determinam as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química de nºs 99/86, 102/87, 137/93, 149/96, 168/00, 202/06, 215/08.

Seguindo a regulamentação da profissão de Técnico de Laboratório, podem desempenhar essa atividade aqueles que:

- a) tenham concluído curso de Técnico de Laboratório de 2o Grau em escola autorizada ou reconhecida pelo MEC;
- b) sejam portadores de documento de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira e revalidado na forma da legislação vigente;
- c) mesmo sem habilitação específica, tenham sido regularmente admitidos e estivessem em comprovada atividade em laboratório no Serviço Público, ou na iniciativa privada, até 02.06.2008.

Por outro lado, de qualquer forma, consoante se depreende da fixação da habilitação específica para o provimento dos cargos de Assistente de Saneamento - Função Assistente de Laboratório e Função: Operador de Processos de Água e Esgoto, a concorrência foi dirigida às pessoas com nível médio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃO
BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A
Sala 614 - Caminho das Árvores - Telefax: 3450-8396
41.802-907 - Salvador - Bahia
crq7@crq7.gov.br

Ocorre que, as referidas funções têm atribuições técnicas na área química, motivo pelo qual demanda a formação técnica na área, ainda que de nível médio, e registro no CRQ.

A teor do que dispõe o art. 10 da Resolução Normativa CFQ nº 36/74, que trata sobre atribuições dos profissionais da química, competem aos Técnicos Químicos as seguintes atividades:

- 05—Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
- 06—Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.
- 07—Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
- 08—Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.
- 09—Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos.

Assim, conforme asseveram os incisos III, IV e V do art. 2º do Decreto 85.877/81, que regulamenta a Lei 2.800/56, são privativos dos profissionais da Química, dentre eles os egressos dos cursos Técnicos em Química, dentro das suas áreas de especialidade, as seguintes atividades profissionais:

- ...
- III - tratamento, em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais;
- IV - o exercício das atividades abaixo discriminadas, quando exercidas em firmas ou entidades públicas e privadas, respeitado o disposto no art. 6º:
 - a) análises químicas e físico-químicas;
 - ...
 - c) tratamento químico, para fins de conservação, melhoria ou acabamento de produtos naturais ou industriais;
- ...



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃO
BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A
Sala 614 - Caminho das Árvores - Telefax: 3450-8396
41.802-907 - Salvador - Bahia
crq7@crq7.gov.br

g) pesquisa, estudo, planejamento, perícia, consultoria e apresentação de pareceres técnicos na área de Química.

...

VI - desempenho de outros serviços e funções, não especificados no presente Decreto, que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica;

Em caráter adicional, os egressos dos cursos técnicos em Química, dentro das limitações do seu curso e das atribuições profissionais conferidas aos mesmos por este órgão de fiscalização profissional, seguindo o que preceitua a RN CFQ 36/74, também, estão autorizados a atuar na área ambiental, diante do que determina o art. 4º do mesmo Decreto 85.877/81, abaixo reproduzido:

Art. 4º - Compete ainda aos profissionais de Química, embora não privativo ou exclusivo, o exercício das atividades mencionadas no art. 1º, quando referentes a:

a) laboratórios de análises que realizem exames de caráter químico, físico-químico, químico-biológico, fitoquímico, bromatológico, químico-toxicológico, sanitário e químico legal;

...

e) controle de qualidade de águas potáveis, de águas de piscina, praias e balneários;

f) exame e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causadas por agentes químicos e biológicos;

i) segurança do trabalho em estabelecimentos públicos ou particulares, ressalvada a legislação específica;

Registre-se, ainda, que a EMBASA na qualidade de empresa pública está sujeita aos termos do Decreto 85.877/81, conforme assevera o art. 5º do referido diploma normativo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃO
BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A
Sala 614 - Caminho das Árvores - Telefax: 3450-8396
41.802-907 - Salvador - Bahia
crq7@crq7.gov.br

Art. 5º - As disposições deste Decreto abrangem o exercício da profissão de químico no serviço público da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivos órgãos da administração indireta, bem como nas entidades particulares.

Nesse contexto, os profissionais egressos dos cursos de nível médio técnico em Química, Técnicos em Laboratório, Técnicos Químicos, Técnicos em Análises Químicas e Técnicos em Operação de Processos Industriais Químicos, deveriam ser as pessoas aptas a participar da concorrência aos cargos de Assistente de Saneamento – Função Assistente de Laboratório e Função Operador de Processos de Água e Esgoto.

Sendo assim, requero, em nome do Conselho Regional de Química da 7ª Região que o Edital nº 01/2017 seja reformado para que se adapte às considerações tecidas na presente correspondência, a fim de que seja feita justiça em relação aos profissionais da química de nível médio técnico, registrados neste Conselho, restringindo-se a eles a concorrência, no certame em apreço, para os cargos de Assistente de Saneamento – Função Assistente de Laboratório e Função Operador de Processos de Água e Esgoto.

2. Quanto ao cargo de Analista de Saneamento - Função Engenheiro.

Consoante se depreende da fixação da habilitação específica para o provimento do cargo de Analista de Saneamento - Função Engenheiro, a concorrência foi dirigida às pessoas com graduação em Engenharia Sanitária e Engenharia Sanitária e Ambiental. Ocorre que, os Engenheiros Químicos e os Químicos Industriais, também estão autorizados a desempenhar as atribuições fixadas no Edital nº 01/2017 para o cargo de Analista de Saneamento - Função Engenheiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃO
BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A
Sala 614 - Caminho das Árvores - Telefax: 3450-8396
41.802-907 - Salvador - Bahia
crq7@crq7.gov.br

Isso porque, de acordo com a alínea b, do art. 334 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o exercício da profissão de químico compreende, dentre outras atividades, *a análise química, a elaboração de pareceres, atestados e projetos da especialidade e sua execução, perícia civil ou judiciária sobre essa matéria, a direção e a responsabilidade de laboratórios ou departamentos químicos, de indústrias e empresas comerciais*, de maneira que a descrição das atividades do cargo de Analista de Saneamento - Função Engenheiro no Edital nº 01/2017 é abrangida pelo dispositivo legal em apreço.

Nesse sentido, asseveram os incisos III, IV e V do art. 2º do Decreto 85.877/81, que regulamenta a Lei 2.800/56, que são privativos dos químicos:

...

III - tratamento, em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais;

IV - o exercício das atividades abaixo discriminadas, quando exercidas em firmas ou entidades públicas e privadas, respeitado o disposto no art. 6º:

a) análises químicas e físico-químicas;

...

c) tratamento químico, para fins de conservação, melhoria ou acabamento de produtos naturais ou industriais;

...

g) pesquisa, estudo, planejamento, perícia, consultoria e apresentação de pareceres técnicos na área de Química.

...

VI - desempenho de outros serviços e funções, não especificados no presente Decreto, que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃO
BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A
Sala 614 - Caminho das Árvores - Telefax: 3450-8396
41.802-907 - Salvador - Bahia
crq7@crq7.gov.br

Em caráter adicional, os egressos das graduações em Química também, estão autorizados a atuar na área ambiental, diante do que determina o art. 4º, também do Decreto 85.877/81, abaixo reproduzido:

Art. 4º - Compete ainda aos profissionais de Química, embora não privativo ou exclusivo, o exercício das atividades mencionadas no art. 1º, quando referentes a:

a) laboratórios de análises que realizem exames de caráter químico, físico-químico, químico-biológico, fitoquímico, bromatológico, químico-toxicológico, sanitário e químico legal;

...

e) controle de qualidade de águas potáveis, de águas de piscina, praias e balneários;

f) exame e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causadas por agentes químicos e biológicos;

i) segurança do trabalho em estabelecimentos públicos ou particulares, ressalvada a legislação específica;

Registre-se ainda que a EMBASA na qualidade de empresa pública está sujeita aos termos do Decreto 85.877/81, conforme assevera o art. 5º do referido diploma normativo:

Art. 5º - As disposições deste Decreto abrangem o exercício da profissão de químico no serviço público da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivos órgãos da administração indireta, bem como nas entidades particulares.

Nesse contexto, os demais egressos das graduações em Química de nível superior deveriam ser incluídos entre as pessoas aptas a participar da concorrência ao cargo de Analista de Saneamento - Função Engenheiro, em respeito aos princípios da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃO
BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A
Sala 614 - Caminho das Árvores - Telefax: 3450-8396
41.802-907 - Salvador - Bahia
crq7@crq7.gov.br

Resta claro, portanto, que o objeto de um concurso destinado a contratar profissionais para desempenhar funções relacionadas à preservação e/ou recuperação do meio ambiente, bem como pelo tratamento dos dejetos neles depositados, e a emissão de pareceres nesta área, abrange atividades afeitas ao exercício profissional da química, dentro da esfera de atuação deste Conselho de Fiscalização Profissional.

Sendo assim, requeiro, em nome do Conselho Regional de Química da 7ª Região que o Edital nº 001/2017 seja reformado para que se adapte às considerações tecidas na presente correspondência, a fim de que não sejam praticadas injustiças contra os profissionais da química de nível superior, por ventura, registrados neste Conselho, que desejassem concorrer ao cargo de Analista de Saneamento - Função Engenheiro, no certame em apreço.

Outrossim, a recusa em promover a reforma do Edital nº 001/2017, ensejará a adoção da medida judicial adequada a resguardar a competência deste Conselho.

Sendo o que se apresenta, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, termos em que aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA

Presidente - Conselho Regional de Química da 7ª Região.